



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65500-000 Chapadinda - Maranhão

EMENDA CONSTITUCIONAL MODIFICATIVA Nº 03/2010.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO § 1º, DO
ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA-MA.

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que determina o Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Chapadinda-MA, promulga a seguinte emenda, ao texto da Lei especificamente ao § 1º, do Artigo 24.

Art. 1º- O § 1º, do Artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Chapadinda, MA, passa a ter a seguinte redação, consoante o que era antes de sua modificação:

Art. 24 – (omissos);

§ 1º- O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

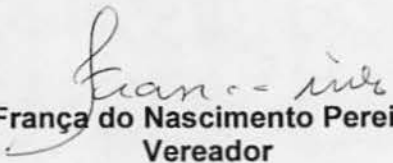
JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta proposição, para que seja permitida uma alternância no comando da Mesa Diretora, tendo em vista que no curso do mandato de quatro anos outros Vereadores poderão vir a compor a Mesa Diretora.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PLENÁRIO "JOÃO BATISTA BARROS", DO PALÁCIO LEGISLATIVO
"FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 07 de abril de 2010.


França do Nascimento Pereira
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Exm^a. Sr^a. Presidente,

Exmos. Srs. da Mesa da Câmara.

Nós, Vereadores que abaixo assinamos, vimos, por intermédio do presente e nos termos do artigo 44, I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinha-MA, propor, conforme o fazemos, emenda ao parágrafo primeiro, do artigo 24, da LOM, para que seja alterada a data da eleição da Mesa.

Justifica-se essa proposição, para que seja permitida uma alternância no comando da Mesa Diretora, tendo em vista que no curso do mandato de quatro anos outros Vereadores poderão vir a compor a Mesa Diretora.

Chapadinha-MA, 07 de abril de 2010

